



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 930

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a construir pontos de estacionamento de veículos na Praça Delfim Moreira, permitindo ainda, que sejam retirados os canteiros laterais da referida Praça, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a retirada dos canteiros laterais da Praça Delfim Moreira, resguardando porém, as árvores existentes, para a construção de estacionamento de veículos.

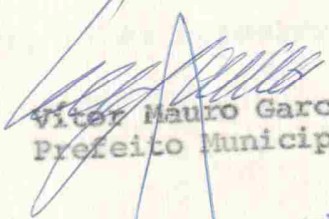
Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir estacionamentos em toda a extensão da Praça Delfim Moreira, em ambos os lados.

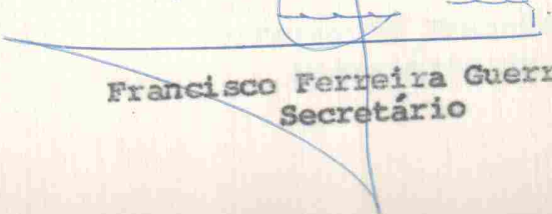
Art.3º - Após construídos e determinados os locais para o estacionamento de veículos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar o fiel cumprimento desta presente Lei.

Art.4º - A justificativa para a presente Lei, prende-se ao fato de, com o crescimento de nossa cidade, não estar havendo mais locais para se estacionar os veículos; sendo muito difícil se conseguir estacionar um veículo durante os dias e nos finais de semana.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 07 de outubro de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário